



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

**DECRETO Nº 31,**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laranjeiras, altera dispositivo do Decreto nº 018/2020, revoga dispositivo do mesmo decreto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras- LOM e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública ainda vigente no município de Laranjeiras face à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade do gerenciamento da máquina pública no retorno paulatino à normalidade;

**CONSIDERANDO** as instruções das autoridades de saúde e sanitária para o combate ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que dispensa em caráter excepcional a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos escolares para a Educação Básica no ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I e § 3º, ambos do artigo 61 da Lei nº 24/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Laranjeiras), que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

concede ao servidor do Magistério em regência de classe o direito do gozo de férias de 45 (quarenta e cinco) dias nos períodos de recesso escolar, sendo que, 30 dias no início do ano letivo e 15 dias ao término do 1º semestre, conforme o calendário escolar previamente aprovado;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas na rede pública no município de Laranjeiras;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Laranjeiras, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos nº 018/2020, de 17 março de 2020 e nº 019/2020, de 23 de março de 2020;

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto;

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento gradual das atividades arroladas no artigo 1º do Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, observadas as condições nele impostas.

**Art. 3º** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho, para todos os estabelecimentos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, tanto por empregados como por clientes, bem como áreas públicas de uso comum ou especial.

§ 1º A medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização das medidas.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art 4º Fica antecipado o recesso escolar previsto no calendário de 2020 da rede pública municipal de ensino, para vigorar no período de quinze dias, com início em 04 de maio de 2020, terminando em 18 de maio de 2020;

**Parágrafo único** - No mesmo período, gozarão de férias individuais os servidores do magistério em regência de classe do município de Laranjeiras, conforme dispõe o art 61, I da Lei nº 24/2009 (Estatuto do Magistério do Município de Laranjeiras)

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 6º do Decreto nº 18 de 17 de março de 2020, onde passa a constar a seguinte redação:

91



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04**

**“Art. 6º .....**

**§2º Ficam suspensas no âmbito do Município de Laranjeiras as atividades em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino público e privado, permanecendo suspensas até o dia 31 de maio 2020.”**

**Art. 6º Fica revogado o §2º do art. 2º do Decreto nº 018/2020 de 17 de março de 2020, onde passa a constar a seguinte redação:**

**“Art. 2º .....**

**.....**

**§2º (REVOGADO)”**

**Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.**

**Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, EM  
30 DE ABRIL DE 2020.**

  
**PAULO HAGENBECK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**